

Lei nº 882/2006

Em, 12 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 12 de 06 de 2006


Gabinete do Prefeito

"Autoriza dar Anistia Fiscal a Contribuintes com Perdão de Juros e Multas, no pagamento de Impostos e Taxas Municipais em atraso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA APROVOU E EU LAZARO SOARES DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento e anistia fiscal de juros e multas sem atualização de débitos nos pagamentos de impostos e taxas a contribuintes em atraso, a partir do ano de 2000 até o ano de 2005.

Art. 2º - O débito em atraso referente a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxa de água poderão ser pagos à vista ou em até dez em parcelas.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o caput anterior será realizado de acordo com a seguinte tabela:

Débitos de até R\$ 50,00 – duas parcelas;
Débitos acima de R\$50,00 até R\$ 100,00 – quatro parcelas;
Débitos acima de R\$100,00 até R\$ 300,00 – seis parcelas.
Débitos acima de R\$300,00 até R\$500,00 – oito parcelas
Débitos acima de 500,00 – dez parcelas.

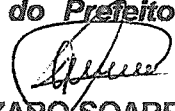
Art. 4º - Para beneficiarem-se do disposto nesta lei, os contribuintes terão o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela administração municipal, para procurarem a Superintendência Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, para que sejam realizados os ajustes, as negociações e os trâmites legais necessárias à formalização do parcelamento ou do pagamento à vista.

Art. 5º - A Certidão Negativa de Débitos Municipais será fornecida ao contribuinte que efetivar o parcelamento, nos termos do artigo 3º desta lei, somente após a quitação integral do débito.

Art. 6º - A presente lei terá seu vigor até 31 de março de 2007.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroage seus efeitos a 01 de abril de 2006 e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, em 12 de junho de 2006.


LAZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal